

PORTARIA Nº 102/2019 – IPREF

Dispõe sobre adequação dos trâmites dos processos relativos ao regime de adiantamento de verba e diárias no âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF e dá providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso V, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, dentro da estrutura administrativa, o trâmite dos processos relativos regime de adiantamento de verba e diárias previstos na Lei Municipal nº 7.628/2018 no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria é editada em face da necessidade de adequar o fluxo procedimental, administrativo e técnico no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF dos processos administrativos relativos ao regime de adiantamentos de verbas e diárias previstos na Lei Municipal nº 7.628/2018.

Art. 2º. O registro e o controle das verbas de adiantamentos e/ou diárias é de competência do Setor de Contabilidade e a liberação e baixa a competência é do Setor de Tesouraria.

Art. 3º. Caberá a Diretoria Administrativa e Financeira do IPREF a decisão sobre a regularidade da prestação de contas relativas ao regime de adiantamentos de verbas e diárias previstas na Lei Municipal nº 7.628/2018.

Parágrafo único. Quando o ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do IPREF for designado para atividades de interesse do IPREF e houver a necessidade de utilização de valores relativos a adiantamentos de verbas e/ou diárias previstos na Lei Municipal nº 7.628/2018, a decisão sobre a regularidade da prestação de contas deverá ser efetuada pela Presidência do IPREF.

Art. 4º. Quando o ocupante do cargo de Controlador Geral do IPREF for designado para atividades de interesse do IPREF e houver a necessidade de utilização de valores relativos a adiantamentos de verbas e/ou diárias previstos na Lei Municipal nº 7.628/2018, o parecer sobre a regularidade da prestação de contas deverá ser realizado por servidor designado pela Presidência do IPREF, dando-se preferência ao que esteja vinculado na Unidade de Controle Interno do IPREF.

Art. 5º. Após a finalização da análise dos processos e suas respectivas baixas os autos deverão ser encaminhados à Unidade de Controle Interno para sobrestamento até a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do IPREF.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarulhos, 25 de junho de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente